



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0\*\*87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: [www.iati.pe.gov.br](http://www.iati.pe.gov.br) E-mail: [prefeitura@iati.pe.gov.br](mailto:prefeitura@iati.pe.gov.br)

## LEI Nº 225/2005

Ementa: Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA e dá outras providências.

O prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Iati, o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiente natural.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

I – reverter o processo de degradação ambiental local;

II – promover campanhas de conscientização ecológica visando a transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;

III – envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;

IV – integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente de saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;

V – contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e

VI – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientalistas, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º - Aos agentes ambientais a que se reporta a presente Lei, incumbe:



I – realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse ambiental;

II – constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado do Poder Executivo;

III – propor ao Executivo ações, providências e sanções, visando a preservação e defesa da qualidade ambiental;

IV – integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental estaduais e federais, bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente;  
e


V – demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4º - As despesas para a cobertura da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2005



Hernani Tenório Falcão  
Prefeito